



LEI N.º 1925/2019

"Cria o Programa de Gestão e Manejo Sustentável do Solo Agrícola e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado o PROGRAMA DE GESTÃO E MANEJO SUSTENTÁVEL DO SOLO AGRÍCOLA por meio de análise do solo, doação de calcário e fertilizantes à base de fósforo e potássio e práticas de adubação orgânica aos produtores rurais devidamente inscritos e aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Santa Bárbara.

Parágrafo Único: O volume de insumos será estimado de acordo com a demanda de fertilizantes apontada pela interpretação da análise de solos de cada produtor beneficiado, levando-se em conta a área de cultivo, na forma do regulamento.

TÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 2º. São objetivos do programa:

- I. Adoção de práticas sustentáveis no manejo do solo;
- II. Fomento a adubação orgânica, com tecnologias e sistemas que melhorem o teor e a qualidade da matéria orgânica no solo;
- III. Possibilitar a correção da acidez e adubação do solo de propriedades rurais de base familiar envolvidas na atividade agrícola e pecuária;
- IV. Disponibilizar recursos do orçamento municipal para compra insumos a fim de atender aos produtores rurais;
- V. Melhorar as condições físicas, químicas e biológicas dos solos, bem como da sua conservação;
- VI. Dar acompanhamento técnico desde a retirada de amostra do solo para análise e de sua interpretação, orientação quanto as tecnologias disponíveis para a adubação orgânica e a distribuição dos insumos nas lavouras dos agricultores contemplados;
- VII. Possibilitar que pequenos produtores rurais possam utilizar insumos para melhoramento do solo de suas propriedades.

TÍTULO III - DOS PARTICIPANTES

Art. 3º. Poderão participar do PROGRAMA os pequenos e médios produtores rurais do Município que atenderem aos requisitos desta Lei e do regulamento.





Art. 4º. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável definir critérios e selecionar os produtores rurais, após aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Santa Bárbara.

TÍTULO IV – DA ADUBAÇÃO ORGÂNICA

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura Desenvolvimento Sustentável deverá fomentar novas tecnologias e sistema agrícolas para uso sustentável do solo.

Art. 6º. A Secretaria disponibilizará equipe técnica para realização de diagnóstico da propriedade e desenvolvimento de tecnologias para aumento da matéria orgânica nos sistemas produtivos.

Art. 7º. Poderá ser disponibilizado equipamentos agrícolas do Programa de Mecanização Agrícola para uso nas propriedades rurais, na produção de adubos orgânicos.

TÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES

Art. 8º. O produtor terá um prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do calcário para realizar sua aplicação.

§1º Quando constatado que o produtor rural não utilizou o calcário e os fertilizantes para os fins que recebeu, este deverá reembolsar o valor ao Município.

§2º O produtor rural não deverá ter débitos pendentes junto ao município.

Art. 9º. A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara arcará com os custos do fornecimento da análise de solo das áreas contempladas pelo programa.

Art. 10. Cada produtor receberá a quantidade de calcário e fertilizante a base de fósforo e potássio, conforme recomenda a análise de solo.

Parágrafo Único. Os produtores rurais serão beneficiados a cada biênio, na forma do regulamento.

TÍTULO VI – DAS OBRIGAÇÕES

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Parágrafo único: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, e a realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro no orçamento vigente para fazer frente às despesas decorrentes desta lei.





Prefeitura de
Santa Bárbara

Gabinete do Prefeito

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, mediante Decreto.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 03 de outubro de 2019.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal



Praça Cleves de Faria, 122 | Centro
Santa Bárbara | MG | 35960-000
31 3832 1066
gabinete@santabarbara.mg.gov.br
www.santabarbara.mg.gov.br